TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO/ES 2019/2020.

ADITIVO A CONVENÇÂO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO 2019/2020, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho No Município de Pedro Canário, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de Pedro Canário – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), para atendimento especial ao público no ano de **2019/2020** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

Cláusula Segunda – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de Pedro Canário – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

HORÁRIO ESPECIAL PARA NO ANO DE 2019/2020.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
18/12/2019	Quarta - feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
19/12/2019	Quinta - feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
20/12/2019	Sexta - feira	Natal, Lojistas	08h00min ás 19h00min
21/12/2019	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min ás 15h00min
23/12/2019	Segunda-feira	Natal, Lojistas	08h00min ás 20h00min
24/12/2019	Terça-feira	Natal Lojista	08h00min às 18h00min

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após a sexta hora diária de labor.

Parágrafo Segundo – DA ALIMENTAÇÃO; As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Clausula Terceira – As compensações / Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2019	Quinta- feira	Feriado Municipal (Emancipação Município)	Proibido o labor dos empregados
31/12/2019	Terça - feira	Ano Novo Lojista	Permitido o labor até as 15h00min
02/01/2020	Quinta – feira Pós Natal	**SUPERMERCADOS e LOJISTAS**	**Permitido o labor somente a partir das 13 horas**
24/02/2020	Segunda-feira-Carnaval	**SUPERMERCADOS e LOJISTAS**	**Proibido o labor dos empregados**
25/02/2020	Carnaval	**SUPERMERCADOS e LOJISTAS**	**Proibido o labor dos empregados**
26/02/2020	Quarta - feira	Quarta - feira de Cinza	Permitido o labor somente a partir das13 horas
10/04/2020	Sexta - feira	Feriado (Paixão de Cristo)	Proibido labor dos empregados
20/04/2020	Segunda- feira	Feriado Estadual (Nossa Senhora da Penha)	Proibido labor dos empregados
21/04/2020	Terça - feira	Feriado Nacional (Tiradentes)	Permitido conforme CCT 2019/2020.
11/06/2020	Quinta - feira	Feriado Nacional Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
25/08/2020	Terça-feira	Feriado Municipal (Dia do Evangélico)	Proibido labor dos empregados
07/09/2020	Segunda- feira	Feriado Nacional (Independência do Brasil)	Proibido labor dos empregados
12/10/2020	Segunda- feira	Feriado Nacional (Padroeira do Brasil)	Proibido labor dos empregados
02/11/2020	Segunda- feira	Feriado Nacional (Finados)	Proibido labor dos empregados

Parágrafo primeiro – Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50 % sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do numero de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Paragrafo Terceiro – Em um intervalo de tempo Maximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e superior a "liberação" para estagio.

Clausula Quarta – Fica vedada a celebração de acordos individuais de trabalho entre empregador e empregado, salvo em condições mais favoráveis para o empregado, em comparações com as previstas na convenção coletiva

de trabalho, e que conste com a efetiva e expressa participação do sindicato obreiro.

Clausula Quinta – Que os acordos e ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade das mesmas, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

Clausula Sexta - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, será revertido em favor do empregado atingido, sendo certo que as partes convencionam a NÃO aplicação do limitador contido no art. 412 do Código Civil Brasileiro e OJ 54 do TST.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Empregados no Comercio no Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no "CAPUT" desta clausula a notificar ao infrator para o no prazo de **15** dias adotarem medidas visando á regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

Cláusula Sétima – Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas, na aplicação do presente instrumento coletivo tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não.

Cláusula Oitava – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrario, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2019.

Jair de Oliveira Rios
Presidente
CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedro Canário

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.

José Lino Sepulcri
Presidente
Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.
Anuente.